



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1700

Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do “cerol” e/ou vidro moído no âmbito do Município de Piquete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Piquete:

- a) a utilização e comercialização de cerol.
- b) o uso de cerol nas linhas das pipas e/ou papagaios.
- c) a venda de vidro moído para menores de 18(dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único – Para os efeitos do “caput” deste artigo define-se:

- I – **cerol** – mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como “cortante” nas linhas das pipas e papagaios.
- II – **pipas/papagaios** – brinquedos de varetas e papel fino que por meio de uma linha se empina mantendo-se no ar.

Artigo 2º - Serão considerados infratores:

- I – estabelecimentos comerciais que vendam o cerol ou linhas cortantes confeccionadas com “cerol”.
- II – estabelecimentos comerciais que vendam vidro moído a menores de 18(dezoito) anos de idade.
- III – cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem “cerol” na confecção de “pipas/papagaios”.

2/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

IV – os responsáveis por crianças e/ou adolescentes flagrados utilizando “cerol”.

Artigo 3º - vetado

Parágrafo Único - vetado

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 14 de novembro de 2003.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município